PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/13

Considerando que o nosso texto constitucional preceitua em seu artigo 1º que a República Federativa do Brasil constitui-se como Estado democrático de Direito e tem como fundamentos, entre outros, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e da dignidade da pessoa humana, e em seu artigo 6º que o trabalho se inclui no rol dos direitos sociais;

Considerando que o artigo 193 da Constituição Federal que estabelece - a ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social;

Considerando a Lei Federal nº 12.009/2009, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros ("mototaxista") com o uso de motocicleta.

Considerando por fim, que a Lei Federal Nº 12.009/2009 é regra geral e para atender às necessidades locais, é preciso complementação, disciplinamento e aperfeiçoamento para adequá-la à cidade de Salvador, cabendo ao executivo regulamentar as condicionantes do serviço.

Considerando a necessidade do reconhecimento público das precárias condições de trabalho, bem como a alta exposição de riscos no trânsito e elevada taxas de acidentes envolvendo estes profissionais e os seus transportados;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conforme a sua competência de Chefe do Poder Executivo, regulamente a Lei Federal Nº 12.009/2009, no que diz respeito ao exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros ("mototaxista") com o uso de motocicleta, expedindo regulamento com a estrita finalidade de produzir as disposições operacionais uniformizadoras necessárias à execução desta lei cuja aplicação demande atuação da administração pública.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO